



TC 009.202/2011-0

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: município de Caxias (MA)

Responsáveis: Humberto Ivar Araujo Coutinho (CPF 027.657.483-49), ex-prefeito, Alexandre Henrique Pereira da Silva (CPF 530.620.353-15), ex-presidente CPL, Arnaldo Benvindo Macedo Lima (CPF 282.935.843-00), ex-membro CPL, Neuzelina Compasso da Silva (CPF 127.993.003-91), ex-membro CPL, Vinícius Leitão Machado (CPF 062.679.553-20), ex-secretário de infraestrutura, Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.) (CNPJ 05.027.998/0001-31), empresa contratada, Santos Correia Construção e Empreendimento Ltda. (CNPJ 05.255.469/0001-95), licitante, Tayanne Mayara Mendes Barros (CPF 016.782.183-08) e Italo Anderson Mendes Barros (CPF 027.967.443-02), sócios à época da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda.

Procuradores: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6679), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546) e outros

Proposta: preliminar (renovação de citação e audiência)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial convertida de representação apartada do processo de Solicitação do Congresso Nacional, TC 013.939/2009-5, oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, formada com as peças constitutivas de seu anexo 2 (peças 1 a 11), por força do item 9.2.2 do Acórdão 2678/2010-TCU-Plenário (peça 1), relativamente aos recursos do Contrato de Repasse 192808/2006 (Siafi 559137), parte do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários.

HISTÓRICO

2. Os responsáveis foram devidamente citados e ouvidos em audiência e apresentaram suas alegações de defesa/razões de justificativa, analisadas à peça 66, com proposta de encaminhamento no item 139, que teve a concordância da subunidade e da unidade técnica (peças 67 e 68). Na oportunidade foi destacada a revelia da sociedade empresarial Barros Construções e Empreendimentos Ltda.

3. O Parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 73) analisou as comunicações encaminhadas à referida empresa e destacou a existência nos autos de quatro endereços diferentes,



ressaltando que a consulta à base de dados do CNPJ disponível no aplicativo “Mesa de Trabalho” registrava uma nova denominação social para a referida empresa, Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda., como também novo endereço e novos sócios, Srs. Francisco Vaz de Sampaio (administrador) e Jokymekys Cunha Oliveira.

4. Assim, entendendo que não havia nos autos indicação de que a citação e a audiência da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda. tenham sido válidas, requisito essencial para o regular desenvolvimento do processo, manifestou-se, em preliminar, quanto a remessa dos autos à esta Secretaria de Controle Externo para que, após a realização das diligências que se fizessem necessárias no intuito de identificar a correta localização da sociedade empresarial em referência, ou daquela que a tenha sucedido, promovesse a renovação da citação e da audiência da responsável.

5. Ressaltou ainda a concordância com a proposta de encaminhamento da instrução (item 139 da peça 66), à exceção da aplicação da multa prevista no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/1992, às empresas, pelo fato de que, em seu entendimento, tal penalidade não alcança as empresas, sendo cabível somente aos agentes públicos.

6. O Exmo. Sr. Ministro Relator José Múcio Monteiro, em Despacho (peça 76), ao examinar os autos, entendeu aplicável a tese da desconsideração da personalidade jurídica da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda. e a realização de novas citações dos sócios da empresa à época das ocorrências, Srs. Tayanne Mayara Mendes Barros e Italo Anderson Mendes Barros, solidariamente com os demais responsáveis, inclusive a própria pessoa jurídica, com relação às ocorrências descritas nas alíneas “a.1” e “a.2” do item 9.2.2. do Acórdão 2678/2010-TCU – Plenário; bem como a audiência da mesma empresa, na pessoa de seu representante legal, sobre os apontados procedimentos fraudulentos, conforme a alínea “d” do item 9.2.2. da mesma deliberação.

EXAME TÉCNICO E CONCLUSÃO

7. Tendo em vista a desconsideração da personalidade jurídica da antiga empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., que não se manifestou na presente tomada de contas especial, e conforme determinado pelo relator dos autos, deve-se, no momento, proceder à citação dos responsáveis abaixo, em solidariedade com os demais responsáveis já citados, com relação às ocorrências descritas nas alíneas “a.1” e “a.2” do item 9.2.2 do Acórdão 2678/2010-TCU-Plenário:

a) Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, CPF 016.782.183-08, sócia da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda. até 8/4/2011, no endereço registrado no cadastro CPF/SRF/MF: Rua 3, Quadra 6, Casa 9, Conjunto Ipem, Bairro Seriema, Caxias (MA), CEP: 65.602-630;

b) Sr. Italo Anderson Mendes Barros, CPF 027.967.443-02, sócio da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda. até 8/4/2011, no endereço registrado no cadastro CPF/SRF/MF: Quadra 6, Casa 9, Outros do Ipem, Bairro Seriema, Caxias (MA), CEP: 65.602-630; e

c) empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. – Construtora Sampaio (CNPJ 05.027.998/0001-31), antiga Barros Empreendimentos e Construções Ltda., no endereço registrado no cadastro CNPJ/SRF/MF: Rua Magno Bacelar, 528 A, Centro, Coelho Neto (MA), CEP: 65.620-000; como também no endereço do seu sócio administrador, Sr. Francisco Vaz de Sampaio, Rua Primeiro de Maio, 198, Bairro Trezidela, Caxias (MA), CEP: 65.607-410.

8. Além disso, deve ser feita a audiência da empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. – Construtora Sampaio (CNPJ 05.027.998/0001-31), antiga Barros Empreendimentos e Construções Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco Vaz de Sampaio, CPF 067.055.883-49, sócio administrador da empresa desde 8/4/2011, no endereço registrado no cadastro CPF/SRF/MF: Rua Primeiro de Maio, 198, Bairro Trezidela, Caxias (MA), CEP: 65.607-410, sobre os apontados procedimentos fraudulentos, conforme alínea “d” do item 9.2.2. do Acórdão 2678/2010-TCU-Plenário.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, para, em atenção ao Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator José Múcio Monteiro, sejam expedidos os ofícios abaixo:

a) de citação da Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, CPF 016.782.183-08, sócia da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda., hoje Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31), à época dos fatos, em solidariedade com o Sr. Italo Anderson Mendes Barros, ex-sócio da empresa, com o Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-prefeito de Caxias (MA), com o Sr. Vinícius Leitão Machado, ex-secretário municipal de infraestrutura, e com a empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.), pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir, relativamente aos recursos do Contrato de Repasse 192808/2006 (Siafi 559137):

a.1) ocorrência: indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesa: emissão de notas fiscais de mesma numeração, mesmos valores e mesma discriminação de itens com diferenças na tipologia do número das notas e na ocupação do espaço disponível para a descrição dos produtos, no que tange ao contrato decorrente da Concorrência 007/2006, com as Notas Fiscais 360 e 361, emitidas em 31/1/2007, 433 e 434, emitidas em 14/5/2007, e 505, emitida em 18/7/2007, e relativamente ao contrato resultante da Tomada de Preços 013/2006, em relação à Nota Fiscal 00218, emitida em 31/1/2007.

Data	Valor do débito (R\$)
8/2/2007	732.220,05
31/5/2007	539.876,88
31/7/2007	667.834,20

a.2) ocorrência: indícios de pagamento de serviços que não foram executados pela contratada: os serviços não executados são relativos ao trabalho social objeto da Tomada de Preços 013/2006, que não foi realizado pela empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., mas pela própria prefeitura, por meio da Secretaria de Ação Social.

Data	Valor do débito (R\$)
7/3/2008	77.462,88

b) de citação do Sr. Italo Anderson Mendes Barros, CPF 027.967.443-02, sócio da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda., hoje Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31), à época dos fatos, em solidariedade com a Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, ex-sócia da empresa, com o Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-prefeito de Caxias (MA), com o Sr. Vinícius Leitão Machado, ex-secretário municipal de infraestrutura, e com a empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.), pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir, relativamente aos recursos do Contrato de Repasse 192808/2006 (Siafi 559137):

b.1) ocorrência: indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesa: emissão de notas fiscais de mesma numeração, mesmos valores e mesma discriminação de itens com diferenças na tipologia do número das notas e na ocupação do espaço disponível para a descrição dos produtos, no que tange ao contrato decorrente da Concorrência 007/2006, com as Notas Fiscais 360 e 361, emitidas em 31/1/2007, 433 e 434, emitidas em 14/5/2007, e 505, emitida em 18/7/2007, e relativamente ao contrato resultante da Tomada de Preços 013/2006, em relação à Nota Fiscal 00218, emitida em 31/1/2007.



Data	Valor do débito (R\$)
8/2/2007	732.220,05
31/5/2007	539.876,88
31/7/2007	667.834,20

b.2) ocorrência: indícios de pagamento de serviços que não foram executados pela contratada: os serviços não executados são relativos ao trabalho social objeto da Tomada de Preços 013/2006, que não foi realizado pela empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., mas pela própria prefeitura, por meio da Secretaria de Ação Social.

Data	Valor do débito (R\$)
7/3/2008	77.462,88

c) de citação da empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.), CNPJ 05.027.998/0001-31, em solidariedade com o Sr. Italo Anderson Mendes Barros e com a Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, sócios da empresa à época dos fatos, com o Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-prefeito de Caxias (MA), e com o Sr. Vinicius Leitão Machado, ex-secretário municipal de infraestrutura, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir, relativamente aos recursos do Contrato de Repasse 192808/2006 (Siafi 559137):

c.1) ocorrência: indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesa: emissão de notas fiscais de mesma numeração, mesmos valores e mesma discriminação de itens com diferenças na tipologia do número das notas e na ocupação do espaço disponível para a descrição dos produtos, no que tange ao contrato decorrente da Concorrência 007/2006, com as Notas Fiscais 360 e 361, emitidas em 31/1/2007, 433 e 434, emitidas em 14/5/2007, e 505, emitida em 18/7/2007, e relativamente ao contrato resultante da Tomada de Preços 013/2006, em relação à Nota Fiscal 00218, emitida 31/1/2007.

Data	Valor do débito (R\$)
8/2/2007	732.220,05
31/5/2007	539.876,88
31/7/2007	667.834,20

c.2) ocorrência: indícios de pagamento de serviços que não foram executados pela contratada: os serviços não executados são relativos ao trabalho social objeto da Tomada de Preços 013/2006, que não foi realizado pela empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., mas pela própria prefeitura, por meio da Secretaria de Ação Social.

Data	Valor do débito (R\$)
7/3/2008	77.462,88

d) audiência da empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.), CNPJ 05.027.998/0001-31, na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco Vaz de Sampaio, CPF 067.055.883-49, em relação aos indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, referente aos fatos a seguir enumerados, ocorridos na Tomada de Preços 013/2006, relativamente aos recursos do Contrato de Repasse 192808/2006 (Siafi 559137): i) apresentação dos mesmos documentos que a outra empresa participante do certame, os quais não foram previstos no edital; ii) os contadores das duas empresas são irmãos; iii) a outra licitante, a Santos, Correia, tem como endereço registrado nos órgãos oficiais o mesmo de residência da sócia administradora, bem como da procuradora, da Barros Construções; iv) o sócio-administrador da Santos, Correia foi uma das testemunhas do contrato de constituição, e da sua segunda alteração, da Barros Construções; v) Jerônimo da Cunha Correia foi sócio comum



de ambas licitantes no período de 3/9/2002 a 7/7/2005; e vi) ambas empresas já funcionaram no mesmo endereço.

SECEX/MA, 1ª Diretoria, em 14/5/2013

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC, Mat. TCU nº 2800-2